



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8849 DE 2 DE JUNHO DE 2022

### **TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE SALAS DE AMAMENTAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE MARILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** As escolas e creches instaladas no município de Marília deverão instalar salas de apoio à amamentação nas suas dependências.

**§ 1º.** A execução do disposto no "caput" será precedida de estudo prévio de demanda e dimensionamento, observando o número de crianças em fase de amamentação que serão atendidas na escola ou creche.

**§ 2º.** As salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da instalação das salas de amamentação na forma do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá incentivar políticas de acolhimento da mãe em fase de amamentação.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de junho de 2022.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 2 de junho de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 09/05/2022, Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Vereador Danilo Augusto Bigeschi).